

MÓDULO 2: CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013)



RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PJ – BASE LEGAL

- Lei nº **8.666/1993** – Lei de licitações
Advertência; Multa; Suspensão temporária do direito de licitar; e
Declaração de inidoneidade
- Lei nº **10.520/2002** – Lei do pregão e Lei nº **12462/2011**- RDC
Impedimento de licitar e contratar e multa contratual
- Lei nº **13.303/2016** – Lei das estatais
Advertência; Multa; Suspensão temporária do direito de licitar com a
entidade sancionadora
- Lei nº **12.846/2013** – Lei Anticorrupção
Publicação extraordinária da decisão condenatória e multa legal

RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ

RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA É MATÉRIA CORRECIONAL?



RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ



Em julho/15 o Ministro da CGU enviou Avisos a todos os demais Ministérios que compõem o SISCOR pedindo para indicar o setor e os contatos dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos de responsabilização decorrentes das disposições da Lei nº 12.846/13 e da Lei nº 8.666/93.

Nesse aviso foi recomendado que a atribuição para a condução dos procedimentos de responsabilização seja conferida ao setor que exerce o controle disciplinar no âmbito dessa entidade, haja vista a estreita relação entre o conhecimento técnico necessário para a apuração de ilicitudes perpetradas por empresas privadas e aquele utilizado para a condução de investigações acerca da conduta de agentes públicos.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ

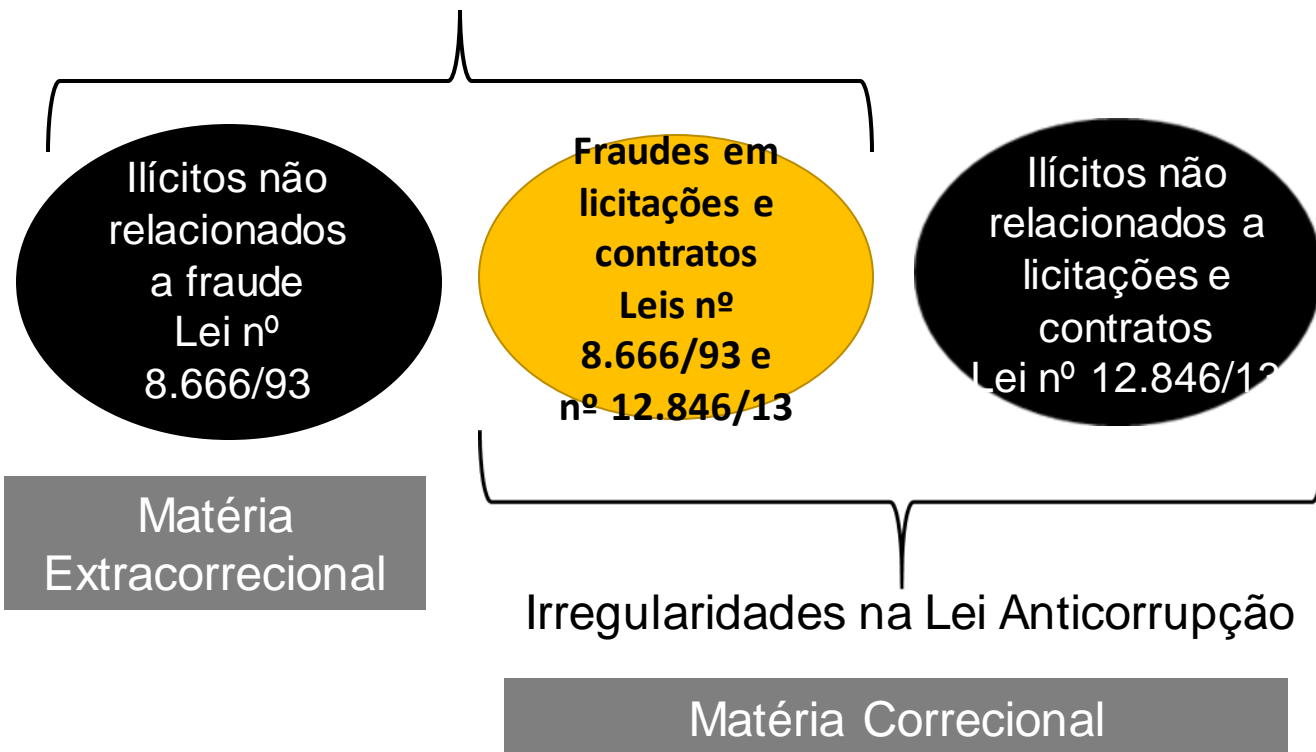
TIPOS DE IRREGULARIDADE

- Irregularidades nas normas de licitações e contratos podem ser:
 - **Não relacionadas à fraude** – Meros descumprimentos do edital e contrato - atrasos na entrega de bens; não celebração de contrato; inexecução total ou parcial do objeto, que não configure fraude, etc.
 - **Relacionados à fraude** – fraude fiscal no recolhimento de tributos; atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

- Irregularidades na Lei Anticorrupção podem ser:
 - **Relacionadas à licitações e contratos** – frustrar ou fraudar a competição no procedimento licitatório; afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem; fraudar licitação ou contrato dela decorrente etc.
 - **Não relacionadas a licitação e contrato** – prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos previsto na lei, etc.

FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ

Irregularidades nas Leis de licitações e contratos

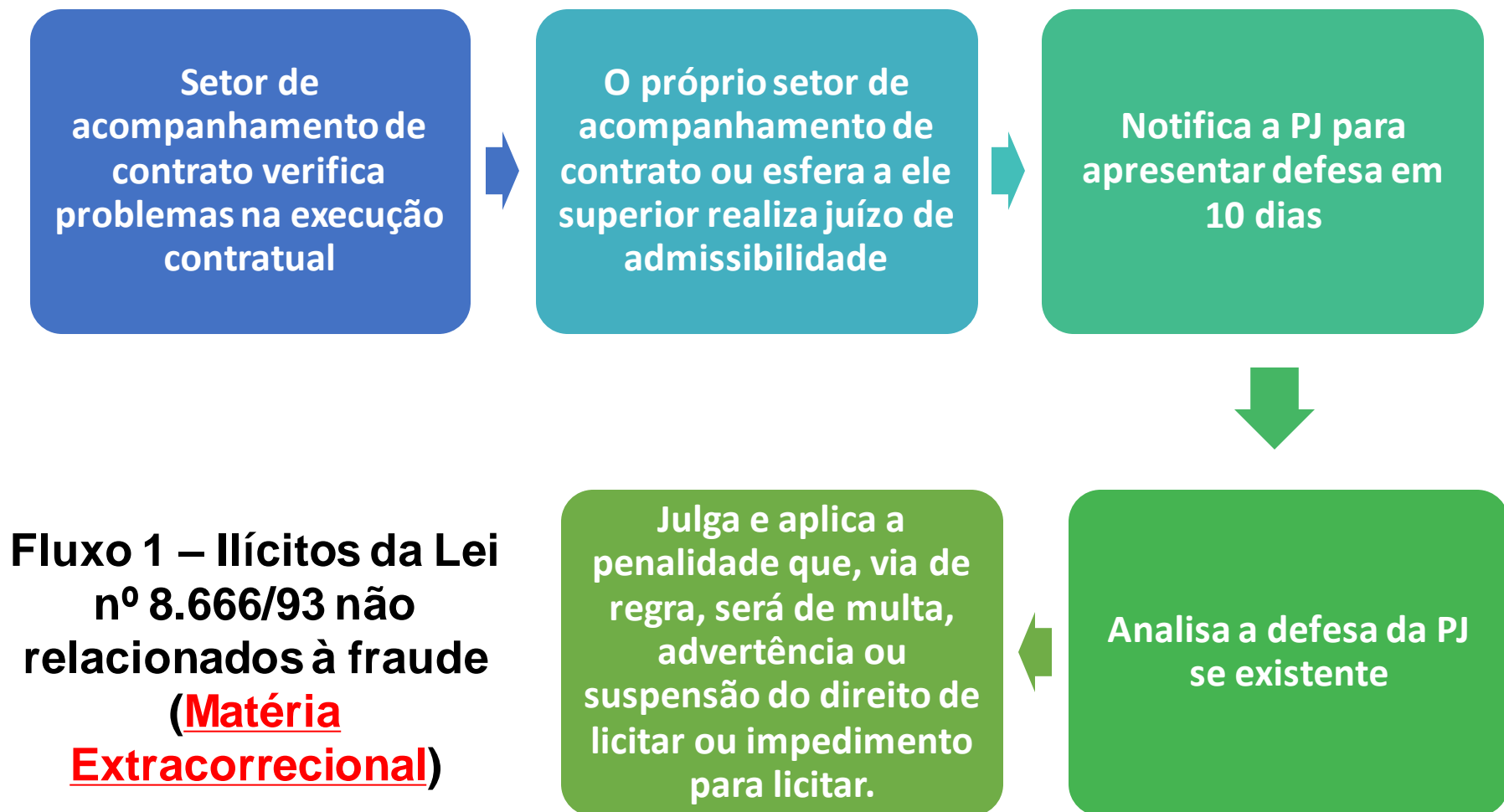


FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ

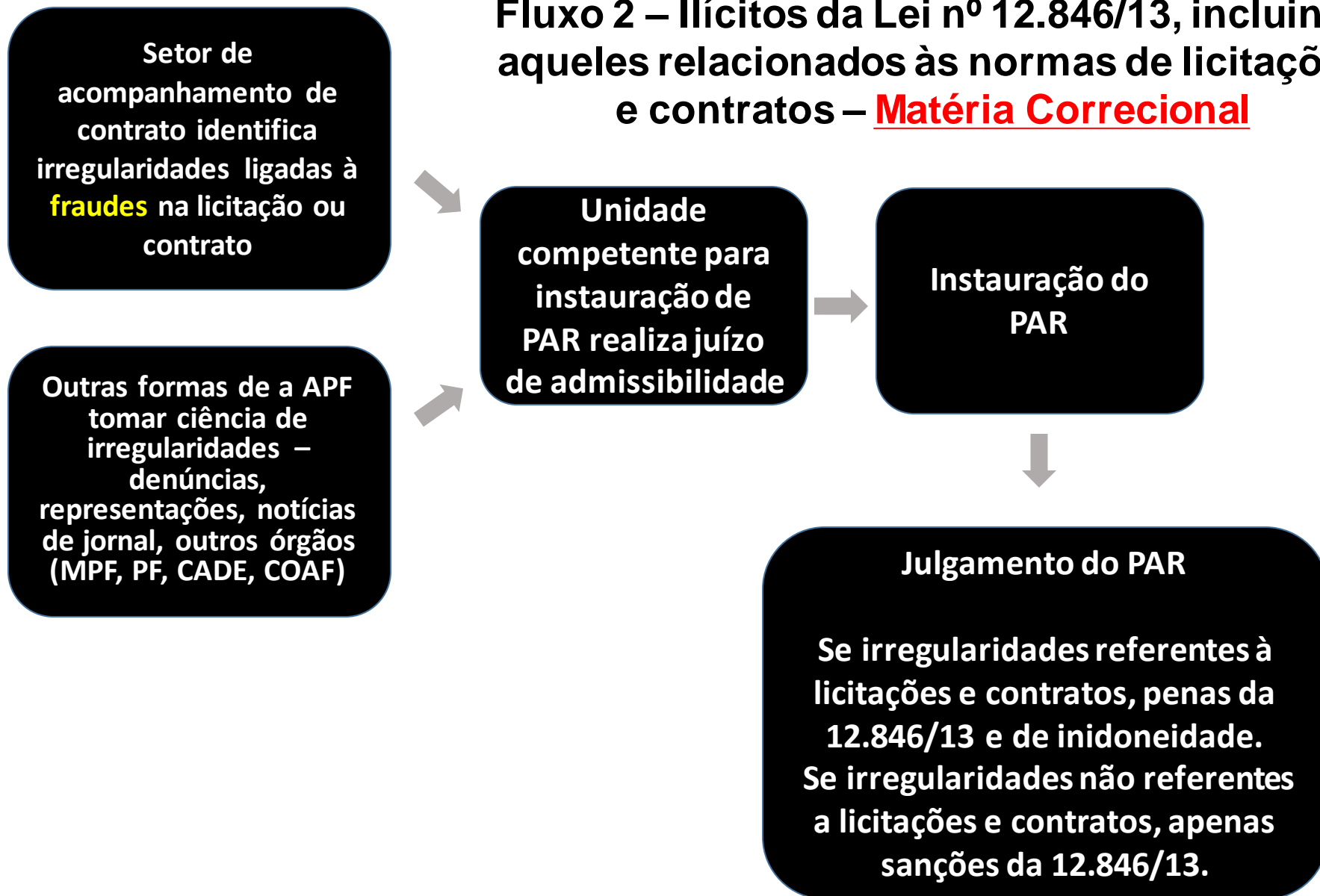
Decreto nº 8.420/15 – art. 12

*Art. 12. Os atos previstos como infrações administrativas à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), **serão apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.*

FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PJ



Fluxo 2 – Ilícitos da Lei nº 12.846/13, incluindo aqueles relacionados às normas de licitações e contratos – Matéria Correccional



RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA

RESPONSABILIDADE
SUBJETIVA OU
OBJETIVA?

PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

SUJEITOS DO ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUJEITOS ATIVOS

- Soc. Simples, Empresárias e EIRELI
- Associações e Fundações

SUJEITOS PASSIVOS

- Adm. Pública Nacional
- Adm. Pública Estrangeira

- PARTIDOS POLÍTICOS?
- ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS?
- EMPRESAS ESTATAIS?

PRINCIPAIS PONTOS NORMALIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI Nº 12.846/13



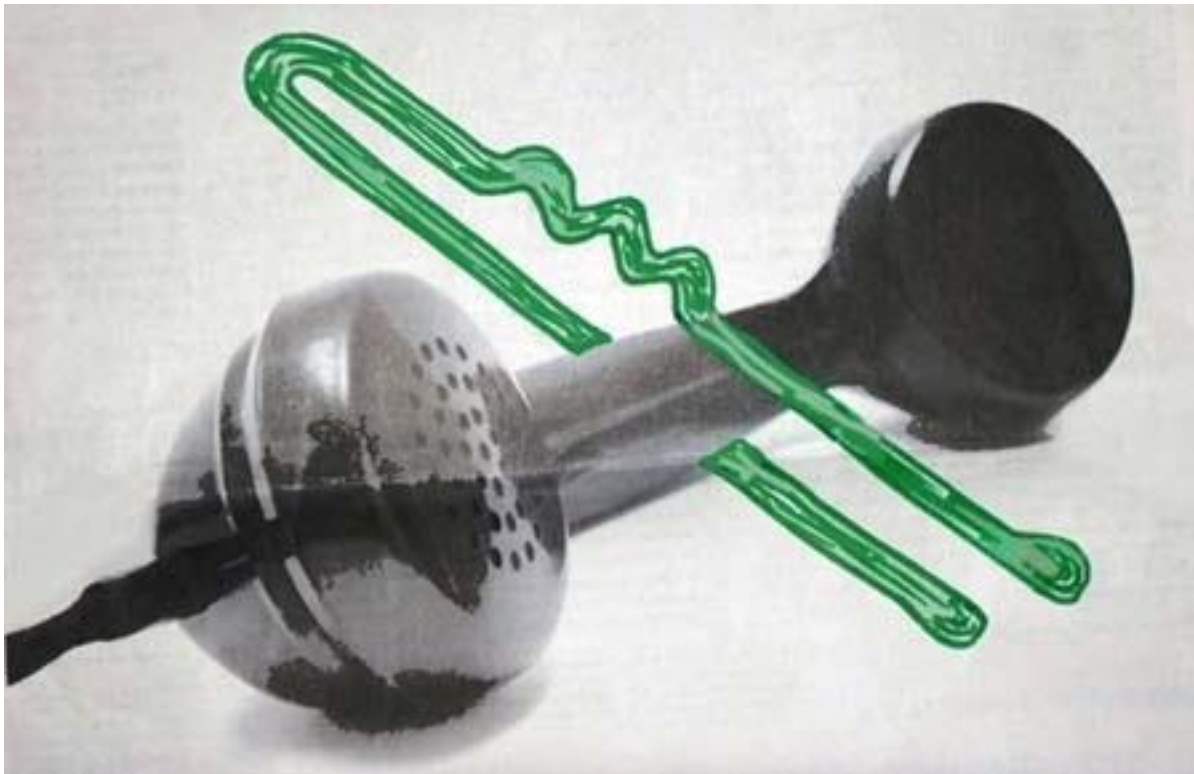
PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO PROCESSO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL E NOS CONGLOMERADOS EMPRESARIAIS



PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

POSSIBILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES E OUTRAS NECESSÁRIAS
PARA A INVESTIGAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO



ACORDO DE LENIÊNCIA

QUAL A REPERCUSSÃO DO INÍCIO DAS TRATATIVAS DO ACORDO DE LENIÊNCIA NOS PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONDUZIDOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL?



PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DIFERENTE DO MARCO INICIAL PRESCRICIONAL DE IRREGULARIDADES NAS LEGISLAÇÕES DE LICITAÇÃO E CONTRATO.



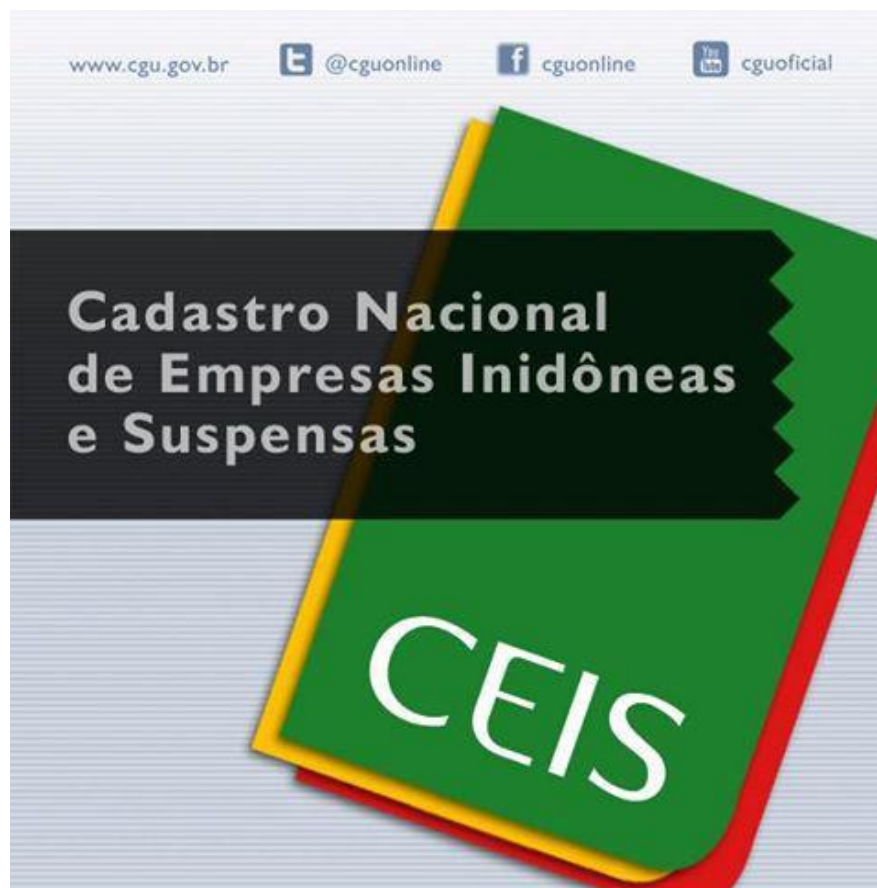
PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

INCENTIVOS PARA CRIAÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE NO AMBIENTE EMPRESARIAL



PRINCIPAIS PONTOS NORMATIZADOS PELA LEI Nº 12.846/13

CADASTROS NACIONAIS CEIS/CNEP E CGU-PJ.



NORMATIZAÇÃO FEDERAL

DECRETO Nº 8.420/15 E PORTARIA CGU Nº 910/15

PREVISÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO NO PAR

INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA E PARÂMETROS PARA DOSIMETRIA DA MULTA

FLEXIBILIDADE PARA A INTIMAÇÃO DA PJ

MANIFESTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA APÓS O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO

FLUXO DO PAR



PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Multa

- ♦ 0,1% a 20% do faturamento bruto.
- ♦ R\$ 6.000,00 a 60.000.000,00.

- ♦ Dosimetria.
- ♦ Não exclui a reparação do dano.

Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

Meios de comunicação de grande circulação na área do ilícito e de atuação da empresa

Afixação de edital no próprio estabelecimento e divulgação no *site* da empresa

CÁLCULO DA MULTA (DECRETO Nº 8.420/15)

FASE 1 – SOMA

FATORES DE AGRAVAMENTO	(+)
Continuidade no tempo	1% a 2,5%
Tolerância da direção da empresa	1% a 2,5%
Interrupção de obra ou serviço público	1% a 4%
Situação econômica da PJ - Solvência e Liquidez Geral	1%
Reincidência	5%
Valor total dos contratos mantidos ou pretendidos (conforme faixas de valor)	1% a 5%

CÁLCULO DA MULTA

(Decreto nº 8.420/15)

VALOR TOTAL DE CONTRATOS – FAIXAS

Valor total de contratos (ACIMA DE)	Percentuais
R\$ 1,5 milhão	+ 1%
R\$ 10 milhões	+ 2%
R\$ 50 milhões	+ 3%
R\$ 250 milhões	+ 4%
R\$ 1 bilhão	+ 5%

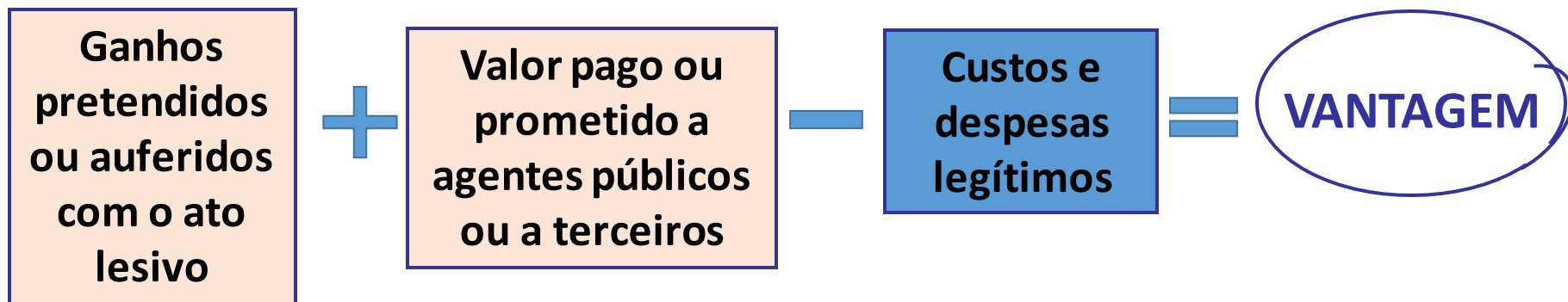
CÁLCULO DA MULTA (DECRETO Nº 8.420/15)

FASE 2 – SUBTRAÇÃO

FATORES DE ATENUAÇÃO	(-)
Não consumação da infração	1%
Ressarcimento dos danos causados	1,5%
Grau de colaboração da empresa	1% a 1,5%
Comunicação espontânea	2%
Existência de programa de integridade	1% a 4%

CÁLCULO DA MULTA (DECRETO Nº 8.420/15)

- VANTAGEM AUFERIDA OU PRETENDIDA (§ 2º e 3º do art. 20)



- Na impossibilidade de utilização do faturamento bruto do ano anterior ao PAR, **E SOMENTE NESTE CASO**, o valor da multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00.

CÁLCULO DA MULTA (DECRETO Nº 8.420/15)

- **LIMITE MÍNIMO:**
 - ✓ MAIOR VALOR ENTRE VANTAGEM AUFERIDA E 0,1% DO FATURAMENTO BRUTO OU R\$ 6.000,00.
- **LIMITE MÁXIMO:**
 - ✓ MENOR VALOR ENTRE 20% DO FATURAMENTO BRUTO OU 3X VANTAGEM PRETENDIDA OU AUFERIDA.



Estudo de Caso!!!